



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 443 Página: 02
Data: 28 / 06 / 13

LEI Nº 2468.

Data: 24 de junho de 2013.

Súmula: Dispõe sobre o processo para
INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO e
dá outras providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a
seguinte Lei:

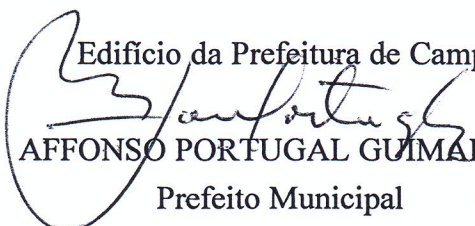
Art. 1º. Institui normas regulamentares para os eventos
de inauguração de obras públicas de construção ou reforma, no âmbito do
município de Campo Largo;

Art. 2º. Decreta a obrigatoriedade que toda obra
pública do município de Campo Largo só poderá ser oficialmente inaugurada,
pelo Poder Executivo Municipal, quando todas as etapas de construção
necessárias para seu pleno e imediato funcionamento, estiverem concluídas;

Art. 3º. Esta Lei visa proibir a inauguração de obras
públicas inacabadas ou sem equipamentos ou outros que se façam necessário para
o real funcionamento da obra, com divulgações promocionais em mídias de
informação, que ocorrem, principalmente, em final de mandatos políticos no
município;

Art. 4º. Compreende-se como pleno funcionamento, a
entrega da obra com todo material e instalação necessárias para seu
funcionamento, bem como pessoal disponibilizado para atendimento a população;

de 2013.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, em 24 de junho

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES.
Prefeito Municipal